

## RETIFICAÇÃO DE EDITAL

Processo 048/2017

Pregão Presencial 030/2017

Analisando os autos, verifiquei que por um equívoco, não constou algumas exigências, razão pela qual, é de rigor a retificação para constar no item 2 – DO OBJETO, as seguintes cláusulas:

2.5. – Os óleos lubrificantes deverão:

2.5.1 – estar devidamente em acordo com a Portaria ANP nº 131 de 30/07/1999;

2.5.2 – estar devidamente registrados na ANP, conforme prevê a Resolução ANP nº 010 de 07/03/07;

2.5.3 – ser de primeira linha, ter padrão de qualidade reconhecido pelo mercado nacional e estarem de acordo com os padrões e normas brasileiras vigentes.

2.5.4 – ser de marcas homologadas/reconhecidas por montadoras de veículos automotores, devendo a comprovação ser feitas através de certificados;

2.5.5 – ser de marcas licenciadas pela “API

(AMERICAN PETROLEUM INSTITUTE)”, devendo a comprovação ser feita através de certificados.

2.6 – O licitante vencedor será obrigado a apresentar, quando solicitado pela Prefeitura, laudos de análise do produto cotado.

Como a retificação não altera o descritivo e nem as condições, mantenho a data antes agendada para abertura dos envelopes

Pindorama, 14 de agosto de 2017.

---

**FABIO TAVARES DE MENEZES PEREIRA**

**Pregoeiro**